

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-A/2014

Os meios navais da Marinha Portuguesa possuem sistemas de comunicações integrados que são produzidos, em exclusivo, pela Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S.A. (EID S.A.), designados Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC), variando entre si apenas na geração tecnológica e na dimensão. Estes sistemas de comunicações são especialmente concebidos para uso militar, integrando componentes extremamente sensíveis, designadamente, máquinas de cifra que processam informação de carácter militar com a mais alta classificação de segurança.

Os referidos sistemas de comunicações encontram-se, logística e operacionalmente, obsoletos, incapazes de cumprir os requisitos operacionais estabelecidos na doutrina de referência, impedindo que os navios que os utilizam integrem e chefiem forças multinacionais da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e da União Europeia, em cumprimento dos compromissos internacionais do Estado Português.

A Holanda e a Bélgica também têm navios que se encontram na mesma situação, dotados de sistemas de comunicações operacional e logisticamente obsoletos, pelo que se reveste de elevado interesse a aquisição conjunta de novos sistemas com aqueles países, beneficiando, assim, os três Estados dos efeitos de escala de uma aquisição integrada, bem como da partilha de custos comuns necessários, que incluem serviços de engenharia, sobressalentes, formação e treino. Esta solução de aquisição conjunta permite uma redução significativa do custo inicial da aquisição e na sustentação futura.

Os três Estados pertencem ao *M-Class Frigates User Group* (MFG), tendo a Holanda e a Bélgica formalizado o seu interesse através de Declarações de Intenção junto da Marinha Portuguesa, num propósito comum de participar num procedimento que permita a modernização dos atuais sistemas de comunicações de duas fragatas holandesas e de duas fragatas belgas, bem como do navio polivalente logístico *Rotterdam* da Marinha da Holanda.

A aquisição conjunta dos SICC exige a celebração de um acordo entre os Estados, designado *Working Arrangement*, sob a regulação do *Programme Arrangement Modification & Modernization* do MFG *Memorandum of Understanding* (MGF MoU), que visa constituir um grupo de Estados que pretende edificar um polo logístico cooperativo comum, inserido no macro conceito de *Pooling & Sharing* e *Smart Defence*, definindo os serviços de obtenção, gestão e outros serviços complementares necessários ao funcionamento desta organização logística cooperativa internacional, nas áreas da formação e treino, manutenção, sobressalentes, modificações e modernizações.

Assim, a aquisição à EID, S.A., de 10 SICC permite, no futuro, uma melhor gestão do ciclo de vida dos navios portugueses, num contexto de *Pool & Sharing*, emergente da *Smart Defence*, no quadro do MFG MoU.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1— Autorizar a Marinha Portuguesa a celebrar, com as entidades competentes da Bélgica e da Holanda, um

acordo (*Working Arrangement*) relativo à aquisição de 10 Sistemas Integrados de Controlo de Comunicações (SICC) à Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S.A. (EID, S.A.), e a realizar a respetiva despesa, nos termos do número seguinte.

2— Estabelecer que, na sequência do *Working Arrangement* referido no número anterior, deve ser adotado o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso para a aquisição de 10 SICC à EID, S.A., dos quais, cinco SICC são destinados à Marinha Portuguesa, pelo montante de 7 710 270,00 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dois à Marinha Belga e três à Marinha Holandesa, pelo valor total de 7 300 000,00 EUR.

3— Estabelecer que os encargos orçamentais resultantes do contrato a celebrar na sequência do procedimento referido no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2014 – 487 805,00 EUR;
- b) 2015 – 3 406 504,00 EUR, que inclui 3 000 000,00 EUR relativos à aquisição dos SICC destinados à Marinha Belga e à Marinha Holandesa;
- c) 2016 – 2 413 008,00 EUR, que inclui 1 600 000,00 EUR relativos à aquisição dos SICC destinados à Marinha Belga e à Marinha Holandesa;
- d) 2017 – 2 519 512,00 EUR, que inclui 1 300 000,00 EUR relativos à aquisição dos SICC destinados à Marinha Belga e à Marinha Holandesa;
- e) 2018 – 2 619 512,00 EUR, que inclui 1 400 000,00 EUR relativos à aquisição dos SICC destinados à Marinha Belga e à Marinha Holandesa;
- f) 2019 – 1 626 016,00 EUR;
- g) 2020 – 1 219 513,00 EUR;
- h) 2021 – 718 400,00 EUR.

4— Estabelecer que os encargos orçamentais resultantes do contrato a celebrar na sequência do procedimento referido no n.º 2 são suportados pelo orçamento do Ministério da Defesa Nacional, ficando o encargo relativo a cinco SICC para a Bélgica e para a Holanda, no montante de 7 300 000,00 EUR, assegurado pela transferência de fundos a concretizar por estes Estados no início dos respetivos anos orçamentais, de acordo com a programação financeira e as regras definidas no *Working Arrangement*.

5— Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar a minuta e outorgar o *Working Arrangement*, bem como aprovar as peças do procedimento, praticar o ato de adjudicação, e celebrar o contrato na sequência do procedimento referido no n.º 2.

6— Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2014

A continuidade da prestação de cuidados de saúde a utentes no âmbito da Diabetologia constitui um princípio de promoção da saúde pública para o qual é necessária a contratação com o setor social e privado em regime de complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), porquanto as estruturas atualmente existentes na

região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo não permitem assegurar integralmente aquele objetivo aos utentes que se encontram inscritos nas unidades de saúde de cuidados primários.

A Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDP) é uma instituição particular de solidariedade social que prossegue uma atividade de superior interesse social e que, desde a sua constituição em 1926, se encontra vocacionada para a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia.

A APDP tem vindo a colaborar desde 1973 com o Ministério da Saúde na implementação do Programa Nacional para a Diabetes e celebra, desde 1980, acordos com a Direção-Geral de Saúde e com as Administrações Regionais de Saúde como parceiro especializado na prestação de cuidados de saúde integrados aos utentes com esta patologia.

A celebração de um acordo com a APDP com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), tendo por base uma definição das necessidades identificadas para cuja adequada satisfação se justifica a contratualização da prestação de cuidados de saúde, para os anos de 2015 e de 2016.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) a realizar a despesa relativa à celebração de um acordo de cooperação com a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal para os anos de 2015 e de 2016, no montante máximo de 7 530 189,40 EUR, no qual se assegure, em complementaridade com os serviços e os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 - Determinar que os encargos resultantes da celebração do acordo de cooperação referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2015 – 3 765 094,70 EUR;
- b) 2016 – 3 765 094,70 EUR.

3 - Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ARSLVT, I.P.

4 - Delegar, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, no Ministro da Saúde, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

5 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-C/2014

A continuidade da prestação de cuidados de saúde a utentes que carecem de intervenção subsequente à alta hospitalar, em situações graves, mas com potencial de

recuperação e de reabilitação, não é susceptível de ser suficientemente assegurada pelas estruturas existentes de medicina física e de reabilitação na região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, quer em regime de internamento, quer ambulatório.

Contudo, o Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), instituição de saúde integrada na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, está vocacionado para a reabilitação pós-aguda de pessoas portadoras de incapacidades de predomínio motor, de qualquer idade, provenientes de todo o País.

O CMRA apresenta, além disso, um histórico de capacidade instalada no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde na área da medicina física e de reabilitação, que o torna um parceiro natural na política de complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), tendo em atenção a inexistência na região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo de qualquer outra estrutura de reabilitação com as características de centro especializado.

Por este motivo, a Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação prevê que o CMRA poderá assumir-se como centro de reabilitação para a região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Neste sentido, a contratualização da prestação de cuidados de saúde com o CMRA, na medida das necessidades identificadas e para as quais o SNS não oferece ainda uma resposta adequada, é plenamente justificada, suprimindo aquelas necessidades para os anos de 2015 e de 2016, para além de estar em linha com as relações de cooperação já estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.).

Assim, por via da celebração de um acordo com a ARSLVT, I.P., o CMRA mantém-se formalmente integrado na Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, como tem vindo a suceder desde 2010, contribuindo deste modo para um aumento significativo de ganhos em saúde na área da medicina física e de reabilitação.

Finalmente, atendendo ao facto de o CMRA ter vindo a prestar assistência médica aos beneficiários do SNS, importa assegurar que os serviços de medicina física e de reabilitação dos hospitais e das unidades de cuidados de saúde primários da RSLVT funcionem em estreita articulação com o CMRA, justificando plenamente a celebração de um acordo de cooperação com aquele Centro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), a realizar a despesa referente à celebração de um acordo de cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo ao Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão para os anos de 2015 e de 2016, no montante máximo de 13 569 015,20 EUR, no qual se assegure, em complementaridade com os serviços e os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde na área da medicina física e de reabilitação a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 - Determinar que os encargos resultantes da celebração do acordo de cooperação referido no número anterior